

**Prefeitura de
SÃO PEDRO**

R. Valério Amador, 748 - Centro
CEP 13.521-000 - São Pedro - SP
Fone: (16) 3481-9200

PROJETO DE LEI Nº 30

DE 04 DE JULHO DE 2011.

(Dispõe sobre a revogação da Lei nº 2.914, de 20 de dezembro de 2010 e dá outras providências).

EDUARDO SPERANZA MODESTO, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 2.914, de 20 de dezembro de 2010, que autorizou a concessão de subvenção social à Entidade Assistencial CASA DE APOIO AO DROGADO E ALCOÓLATRA DE LIMEIRA (C.A.D.A.) durante o exercício de 2011.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


EDUARDO SPERANZA MODESTO
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,
Prezados Senhores,

Estamos encaminhando a essa Colenda Casa, Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei nº 2.914/2010, que autorizou a concessão de subvenção social à Entidade Assistencial CASA DE APOIO AO DROGADO E ALCOÓLATRA DE LIMEIRA (C.A.D.A), durante o exercício de 2011.

Tal medida se faz necessária em virtude da recusa de assinatura do convênio por parte da Entidade que seria subvencionada, qual seja a "CASA DE APOIO AO DROGADO E ALCOÓLATRA DE LIMEIRA (C.A.D.A), a qual demonstra total desinteresse no objeto do convênio, conforme manifestação da Gerente Municipal de Convênios, em anexo.

É importante esclarecer que nenhuma subvenção foi repassada à entidade no exercício de 2011, até porque não houve a assinatura do convênio.

Em suma, são os argumentos apresentados para o fim de justificar a revogação da lei nº 2.914/2010 em prol do interesse público.

Atenciosamente,



EDUARDO SPERANZA MODESTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 021/2011/CONV

São Pedro, 01 de julho de 2011

Ao
Departamento Jurídico

Com nossos atenciosos cumprimentos, servimo-nos do presente para solicitar que seja tomadas as providências necessárias para revogar a Lei nº 2.914/2010 que autoriza o repasse de Subvenção social a entidade "Casa de Apoio e Drogado de Limeira", visto que os mesmos não assinaram o Convênio que faz parte da Lei e demonstram total desinteresse em atender pessoas encaminhadas por este Município

Sendo o que nos oferecia para o momento louvamo-nos do ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Karla Lovato Pelizzaro de Losso
Gerente Municipal de Convênios
Contadora



Prefeitura do Município de São Pedro Estado de São Paulo

CONVÊNIO PARA ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS RELATIVOS AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO E A CASA DE APOIO AO DROGADO E ALCOOLATRA DE LIMEIRA (C.A.D.A.), ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, AUTÔNOMA, SEM FINS LUCRATIVOS E DE UTILIDADE PÚBLICA.

DATA: 03 de janeiro de 2011.

PRAZO: até 31 de dezembro de 2011.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 32.400,00

AMPARO LEGAL: Lei nº 2.914/2010.

CONVÊNIO: 006/2011.

PROCESSO: 006/2011.

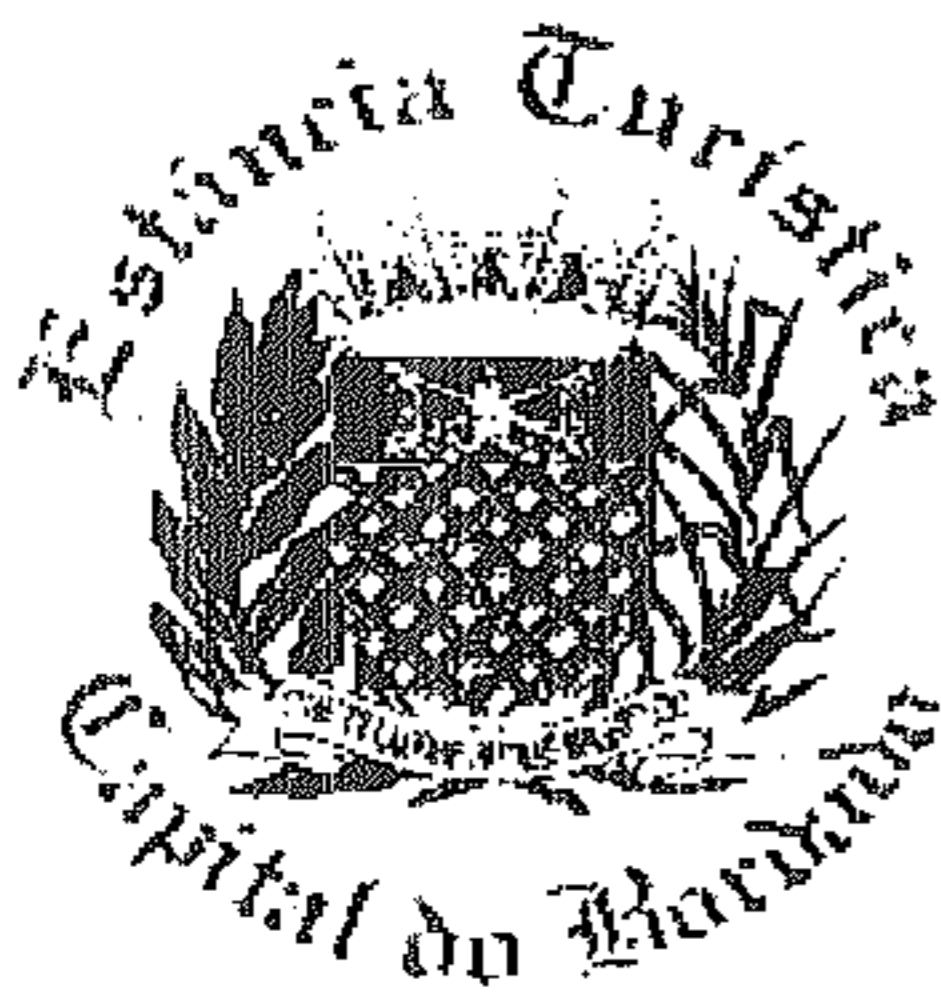
Pelo presente instrumento, firmado entre a MUNICIPALIDADE DE SÃO PEDRO, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Valentim Amaral, nº 748 – Centro - SP, CEP: 13520.000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.415.998/0001-96, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL em exercício, Senhor EDUARDO SPERANZA MODESTO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.797.314-3, inscrito no CPF/MF sob o 142.037.068-58, a seguir denominado MUNICÍPIO, e de outro lado o CASA DE APOIO AO DROGADO E ALCOOLATRA DE LIMEIRA (C.A.D.A.), entidade de direito privado, autônoma, sem fins lucrativos e de utilidade pública, com sede à Av. Araras, nº 233, Vila Glória, na cidade de Limeira-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.994.408/0001-87, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, senhora MARIA JOSÉ BERARDO, brasileira, solteira, Aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.885.759 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.354.658-48, a seguir denominada CONVENIADA, firma o presente Convênio a ser regulado pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA 1ª - A Conveniada prestará serviços de atendimento até o limite de 06 (seis) crianças e adolescentes residentes no Município de São Pedro, e encaminhadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social do Município.

CLÁUSULA 2ª - Como decorrência da prestação dos serviços especificados na Cláusula anterior, a Conveniada se obriga a:

2.1. Manter programa de recuperação destinado aos usuários de drogas, com enfoque psicossocial, baseado no acolhimento e desintoxicação desses usuários em regime residencial, por um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias a cada criança / adolescente, a contar da data de cada internação.

2.2. Manter em seu quadro de funcionários profissionais especializados da área conforme normas estabelecidas pela ANVISA, no segmento de tratamento contra as drogas;



Prefeitura do Município de São Pedro Estado de São Paulo

2.3. Aplicar os recursos oriundos do presente convênio de forma a garantir o atendimento da população encaminhada pelo Serviço Social do Município;

2.4. Encaminhar as crianças e adolescentes a um posto médico ou hospital público mais próximo, caso haja indicação clínica, durante o tempo de permanência no Centro de Recuperação.

§1º. Fica estipulado que a CONVENIADA só poderá admitir, para efeito deste convênio, pessoas devidamente encaminhadas pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social do Município e que manifestem o verdadeiro desejo de parar de usar drogas.

§2º. Quanto aos familiares dos usuários:

a.) fica estipulado pelas partes conveniadas a necessidade dos familiares dos usuários residentes por este programa freqüentarem grupos de auto-ajuda, condição essa imprescindível para a permissão de visitas às unidades. Os familiares freqüentarão as reuniões de auto-ajuda a serem realizadas em locais e datas designados pela CONVENIADA;

b.) para os familiares dos internos, a CONVENIADA compromete-se a fornecer atendimento e orientação psicossocial, toda vez que julgar necessário, durante período de internação do usuário, nas dependências do centro de triagem.

§3º. A CONVENIADA compromete-se a manter um prontuário individual com dados clínicos e registro do processo de atendimento e evolução, observando as normas técnicas e éticas, disponibilizados ao Serviço Social do Município.

CLÁUSULA 3ª - O Município remunerará mensalmente a contratada pelos serviços aludidos na cláusula 1ª, na importância de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais) pelo atendimento de cada criança/adolescente encaminhada de ambos os sexos, a ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês do efetivo atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – No ato de cada internação efetivada junto à conveniada, o Município encaminhará uma cesta básica social, e o material de higiene pessoal necessário para o período; o que deverá ocorrer a cada 30 dias de cada internação.

CLÁUSULA 4ª - O presente Convênio é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 03 janeiro de 2011, e seu prazo de vigência se estenderá de 03 de janeiro de 2011 a 03 de dezembro de 2011, podendo ser renovado a partir de 03 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro do mesmo ano, com reajuste mínimo nas bases do índice oficial de inflação anual.



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

CLÁUSULA 5ª - O descumprimento de qualquer das Cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente Convênio, sem obrigação à indenização. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar por ofícios o infrator, o rompimento do Convênio, com as razões que ocasionaram.

CLÁUSULA 6ª - As despesas decorrentes da aplicação da Lei 2.914 de 20/12/2010 correrão por conta da seguinte dotação própria consignada no orçamento de 2011, suplementada oportunamente, se necessário.

CLÁUSULA 7ª - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de São Pedro para dirimir eventuais desavenças da presente convênio.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

São Pedro, 03 de janeiro de 2011.

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

CASA DE APOIO AO
DROGADO E ALCOOLATRA

TESTEMUNHAS:

1.) Roberto Biselli de Souza
RG: 43 44412-2

2.) _____